



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**

Câmara Municipal de Penedo  
Sessão de Protocolo  
Recebido em 16/08/00  
Protocolado na Secretaria da  
Câmara sob No. 128  
PROTOCOLISTA

**LEI N.º 1.124/00**

Criação do Conselho e do Fundo  
Municipal de Segurança Comunitária -  
CMSC/FMSC.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando  
publicar a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Comunitária de Penedo, com denominação **CMSC**, órgão de deliberação colegiada, sem fins lucrativos, de composição paritária entre entidades governamentais e não governamentais, de caráter permanente, com sede e foro na cidade de Penedo, Estado de Alagoas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Estadual e Municipal, e das entidades prestadoras de serviço de segurança pública estatal, compete ao Conselho Municipal de Segurança Comunitária - **CMSC**:

- I - Definir as prioridades locais de Política de Segurança Pública;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública;
- III - Aprovar critérios para a programação e a execução da política financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, bem como a fiscalização da movimentação e aplicação dos recursos;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de segurança pública prestados a população pela Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública e Guarda Municipal, oficiando aos seus dirigentes no sentido de adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da segurança do município;
- V - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos nesta Lei;
- VI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII - Movimentar a conta do Fundo Municipal de Segurança Comunitária;

VIII - Administrar os bens móveis e imóveis adquiridos com recurso do fundo, podendo delegar tal atribuição.

Parágrafo Único - Os bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos do Fundo, integrar-se-ão ao Patrimônio Público Municipal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária, terá a seguinte composição:

I - 50% de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

01 representante do Gabinete do Prefeito

01 representante da Procuradoria Geral do Município;

01 representante da Polícia Militar;

01 representante da Polícia Civil;

01 representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

II - 50% de representantes da sociedade Civil Organizada assim distribuídos:

01 representante dos Sindicatos e Associações de Classes;

01 representante do CDL;

01 representante dos Clubes de Serviços;

01 representante das Associações de Moradores;

01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Art. 4º - Cada titular do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSC, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º - Somente será admitida a participação no **CMSC** de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 6º - Os membros do **CMSC** exercerão o mandato por dois anos permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Comunitária - **CMSC** será presidido por um de seus membros eleito para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º - O **CMSC** contará com uma estrutura própria mantida pelo Executivo Municipal, através do Gabinete do Prefeito.

Art. 9º - Os membros do **CMSC**, indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, terão seus nomes homologados através de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - Os representantes da Sociedade Civil serão indicados em fórum próprio das entidades, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 11 - A atividade dos membros do **CMSC**, reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função de conselheiro é considerada serviço público relevante, e não terá direito a remuneração.

II - Os conselheiros serão excluídos do **CMSC** e, substituídos pelos suplentes em caso de faltas injustificáveis ou injustificadas a três reuniões consecutivas ou intercaladas.

III - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade por eles representadas, apresentada ao Presidente do **CMSC**, que encaminhará a decisão ao Chefe do Executivo.

IV - As decisões do **CMSC** serão tomadas e consubstanciadas em resoluções.

Art. 12 - O **CMSC** terá um funcionamento estabelecido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Do Plenário, como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 de seus membros.

Art. 13 - O **CMSC** para melhor desempenho de suas funções poderá recorrer a pessoas e entidades especializadas para fornecer-lhe assessoramento em assuntos específicos.

Art. 14 - Todas as sessões do **CMSC** serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como suas resoluções, devendo serem publicadas no Órgão Oficial de Imprensa Municipal.

Art. 15 - O **CMSC** elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação da presente Lei.

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de Segurança Pública do Município de Penedo.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC:

I - 50% (cinquenta por cento) do total arrecadado com as multas de trânsito da competência do Município previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotação orçamentária e recurso adicional que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais, empresas privadas e pessoas físicas;

IV - receita de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

1 - A dotação orçamentária prevista para o Órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela segurança comunitária, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Segurança Comunitária, tão logo sejam realizadas as receitas correspondente estabelecidas na Lei.

2 - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Segurança Comunitária serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA - FMSC.

Art. 18 - O Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, será regido pela Presidência do Conselho, através de seu titular, juntamente com o tesoureiro sob orientação e controle dos demais Membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

1 - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, constará do Plano Diretor do Município.

2 - O Orçamento do Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, observará o Orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Comunitária - FMSC, serão aplicados em:

I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado na execução de programas e projetos específicos do Setor de Segurança Pública;

II - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição de imóveis para prestação de serviços de Segurança Comunitária;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos em gestão, planejamento, administração e controle das ações de Segurança Comunitária;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e de recursos humanos na área de Segurança Comunitária;

Art. 20 - O repasse dos recursos para as entidades de Segurança Pública Estatal, será efetivado por intercâmbio do FMSC, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Segurança Comunitária.

Art. 21 - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Segurança Comunitária serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CMSC, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Parágrafo Único - As contas do CMSC integrar-se-ão a prestação geral de Contas do Município para fins de fiscalização e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil.

  
Alexandre de Melo Toledo  
PREFEITO